

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3  
Edifício Adail Belmonte  
Brasília - DF - CEP: 70070-600  
Telefone: (61) 3366-9100  
www.cnmp.mp.br

**SUMÁRIO**

Presidência.....	1
Plenário.....	25
Corregedoria Nacional.....	29

**PRESIDÊNCIA**

ATA Nº 7, DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA EM  
11/05/2021.

Às nove horas e vinte e sete minutos do dia onze de maio de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 7ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal. Presentes, também, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, Samuel Pereira; o Procurador do Estado do Espírito Santo, Erfen José Ribeiro Santos; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa; o Procurador do Trabalho, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Promotora de Justiça do Estado do Maranhão, Alessandra Darub Alves; a Procuradora de Justiça do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Ceij; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Paulo Celso Ramos; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Luiz Muniz Rocha Filho; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Arno Richter; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, João Santa Terra Júnior; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público - AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Claudia Braga Tomelin; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Edson Damas da Silveira; o Procurador de Justiça do Estado de Roraima, Alessandro Tramujas Assad; o Promotor de Justiça do Estado de Roraima, Luís Carlos Leitão Lima; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Arnaldo Hossepian Junior; o Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; e o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Paulo Augusto de Freitas Oliveira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, deu início à solenidade de assinatura do Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, ao Acordo de Cooperação celebrado entre este Conselho Nacional e o Ministério da Saúde, representado pelo seu Secretário de Atenção Primária à Saúde, Raphael Câmara Medeiros Parente. Parabenizou a todos os envolvidos nesta iniciativa, destacando a dedicação da Presidente da Comissão da Saúde, Conselheira Sandra Krieger. Registrou que o documento tem por objetivo a implantação de ações destinadas ao aprimoramento das políticas públicas de saúde, por meio da interlocução contínua entre as instituições signatárias, e é fundamentado na relevância social e estratégica para o Sistema Único de Saúde - SUS e na necessidade de aprimoramento dos programas de saúde, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da temática pelo Ministério Público brasileiro. Realçou a importância da integração entre as instituições para o fortalecimento do diálogo interinstitucional do Ministério Público brasileiro com as instituições de saúde, que, neste momento, revelam-se tão necessárias para o enfrentamento da COVID-19. Na ocasião, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, fez uso da palavra, consignando que a cooperação entre o CNMP e o Ministério da Saúde contribuirá para o aprimoramento da atuação do Ministério Público. Afirmou que, em tempos de pandemia, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais assim como todo o Ministério Público brasileiro têm atuado vigorosamente na defesa das políticas públicas de saúde, do SUS, e pela boa aplicação de recursos públicos. Salientou que o acesso ao Ministério da Saúde, proporcionado pelo CNMP, permitirá a otimização de ações mais eficientes e de melhores resultados à população. Na sequência, o Secretário de Atenção Primária à Saúde, Raphael Câmara Medeiros Parente, fez uso da palavra, acrescentado que este acordo de cooperação vai contribuir com duas frentes de trabalho, de modo a facilitar a fiscalização e a orientação aos gestores. Após, a Conselheira Sandra Krieger, Presidente da Comissão da Saúde, registrou que o resultado dessa integração entre as instituições permitirá respostas mais objetivas e rápidas do Ministério Público para a sociedade em tempos de pandemia em que a atenção primária é fundamental para evitar um colapso no sistema de saúde. Ressaltou que a atuação conjunta entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Comissão da Saúde do CNMP, e o Ministério da Saúde permitirá a identificação de situações de irregularidade, a sua confrontação com repasses de recursos e os compromissos assumidos pelos gestores. Em seguida, passou-se à assinatura do referido Termo de Adesão. Na sequência, o Presidente anunciou o lançamento da campanha “MP + Seguro”, uma louvável iniciativa do Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP, Conselheiro Marcelo Weitzel, e parabenizou todos os envolvidos na construção deste

relevante projeto. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Weitzel, informou que a Campanha “MP mais seguro: depende de você também” foi idealizada no âmbito da CPAMP e constitui uma iniciativa pioneira neste Conselho em matéria de segurança institucional. Destacou que a presente proposta assume ainda maior relevância diante dos desafios atualmente impostos pelas medidas de distanciamento social para o combate à pandemia da COVID-19, notadamente diante da imediata implementação do trabalho remoto e após notícias de recentes ataques a sistemas informatizados de órgãos da Administração Pública. Consignou que a Campanha se destina a membros, servidores, terceirizados e estagiários com atuação no Ministério Público brasileiro, cujo objetivo é sensibilizar a todos, não apenas quanto à importância que o assunto representa para a Instituição Ministério Público, mas também como forma de conscientizá-los do protagonismo por eles assumidos quando o assunto é segurança institucional. Assinalou que a Campanha engloba os cinco eixos de segurança discriminados na Política de Segurança Institucional do Ministério Público, estabelecida pela Resolução CNMP nº 156/2017, quais sejam: 1. segurança da informação, 2. segurança das pessoas, 3. segurança institucional, 4. segurança nas áreas e instalações, e 5. segurança dos materiais, de modo que o trabalho irá se desenvolver em três fases: 1º Sensibilização: de caráter pedagógico e destinada a disseminar informações fornecidas pela CPAMP com o objetivo de sensibilizar e engajar os públicos-alvo em atitudes que contribuam com a segurança institucional. 2º Diagnóstico: composta por uma pesquisa direcionada às chefias das unidades ministeriais para identificar o que está sendo implementado por elas a partir da Política de Segurança Institucional; e outra, voltada aos colaboradores, para mensurar a percepção deles sobre segurança no ambiente de trabalho. 3º Fase de reconhecimento: que terá como premissa o levantamento realizado na segunda fase da campanha e consistirá na identificação das unidades e ramos do Ministério Público que se empenharam na implementação dos itens previstos na Política Nacional de Segurança Institucional. Informou também que, para a concretização da Campanha, serão utilizadas diversas peças de divulgação nos canais oficiais do CNMP, no Portal, na Intranet, Instagram, Twitter, Facebook e YouTube mediante a divulgação de vídeos, peças digitais, cartazes, pôsteres e adesivos, sendo que as peças da campanha coordenada pela Secretaria de Comunicação Social – SECOM serão compartilhadas com os ramos do Ministério Público, os quais conclamou a somarem esforços à CPAMP no compartilhamento do conteúdo. Por fim, agradeceu o apoio dos membros auxiliares e servidores da CPAMP, dos servidores da SECOM, e da Secretária-Geral, sem os quais esta relevante proposta ao Ministério Público brasileiro não teria se concretizado. Após, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2021, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretária-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 29 (vinte e nove) decisões proferidas, publicadas no período de 27/04/2021 a 10/05/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 11 (onze) decisões de arquivamento, publicadas no período de 27/04/2021 a 10/05/2021. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00056/2017-10; 1.00313/2018-77; 1.00509/2018-25; 1.00520/2018-21; 1.00122/2020-48; 1.00262/2020-61; 1.00930/2020-79; 1.01033/2020-37; 1.01055/2020-33; 1.00155/2021-32; 1.00563/2021-11; 1.00614/2021-88; bem como dos Processos nºs 1.01146/2018-27; 1.00461/2019-18; 1.00838/2018-11; 1.00158/2020-03; e 1.00464/2021-30, a pedido dos Conselheiros que estão com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00107/2018-76; 1.00972/2018-03; 1.00637/2019-87; 1.00421/2018-40; 1.00644/2018-70; 1.00677/2020-26; 1.00880/2020-66; 1.00027/2021-70; 1.00256/2021-21; 1.00823/2018-07; 1.00497/2021-34; e 1.00510/2021-28. Após,

o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00817/2019-69, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de abril de 2021. Da mesma forma, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.00145/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 5 de maio do corrente ano. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger apresentou Proposta de Resolução que “Dispõe sobre critérios de merecimento para promoção na carreira de membros do Ministério Público brasileiro, em observância ao disposto no § 4º do art. 129 da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 45, de 8 de dezembro de 2004”. Na sequência, o Presidente elogiou a iniciativa da Conselheira Sandra Krieger, consignando que uma resolução dessa natureza prestigia a independência funcional dos membros do Ministério Público e permite que sejam estabelecidos critérios objetivos para se alcançar o mérito. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição, com distribuição, por prevenção, ao Conselheiro Sebastião Caixeta, conforme entendimento manifestado em Plenário. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta apresentou Proposta de Recomendação que “Recomenda a regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo.” Na oportunidade, o Presidente deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque elogiou as propostas apresentadas pelos Conselheiros Sandra Krieger e Sebastião Caixeta, e registrou que, na sua gestão à frente da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre, teve a oportunidade de elaborar a primeira resolução estabelecendo critérios eminentemente objetivos para fins de promoção e remoção. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, comunicou que, no mês de junho de 2021, este Conselho Nacional, em parceria com a CDDF e com a Presidência do CNMP, ofertará o Curso de aperfeiçoamento de Direito Antidiscriminatório no qual serão realizados 15 (quinze) encontros para abordar questões raciais, de gênero, de orientação sexual, de pobreza e atinentes à infância e à adolescência, à pessoa com deficiência e à população indígena. Comunicou também que a atividade contará com a participação de professores e pesquisadores especialistas na temática, além de membros da magistratura e do Ministério Público. Realçou que o curso faz parte do Projeto Respeito e Diversidade, tendo por objetivo fomentar o respeito aos direitos fundamentais mediante formação técnica adequada no âmbito do Direito Antidiscriminatório para o enfrentamento de violações ou riscos iminentes produzidos por práticas discriminatórias que atinjam interesse público relevante. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 78, de 9 de fevereiro de 2011, que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público”. Na oportunidade, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Presidente, passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando se havia apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Rodrigues registrou que não havia tempo hábil para a apresentação da redação final dos atos normativos aprovados na sessão do plenário virtual na sessão ordinária subsequente, razão pela qual submeteu questão de ordem ao Colegiado no sentido de que as redações finais das proposições aprovadas nas sessões do Plenário Virtual fossem apresentadas na sessão posterior à sessão ordinária subsequente. Na oportunidade, o Conselho decidiu, à unanimidade, que a contagem do prazo para a apresentação da redação final dos atos normativos aprovados nas sessões plenárias se dará a partir do recebimento na CALJ das proposições. Após, diante de indagação do Presidente, acerca do período no qual o Plenário virtual fica disponível para acesso dos Conselheiros, o Conselho, por unanimidade, deliberou que, após a publicação da pauta de julgamento do Plenário

Virtual, os Conselheiros relatores deverão incluir os seus respectivos votos no sistema eletrônico com, no mínimo, 48 horas de antecedência da data designada para a realização da sessão. Também, por unanimidade, entendeu-se que tal deliberação será regulamentada por meio de Portaria da Presidência. Em seguida, o Presidente comunicou que foram julgados 29 (vinte e nove) processos na 1ª Sessão do Plenário Virtual, realizada no dia 5 de maio de 2021. Em seguida, informou que a 2ª Sessão do Plenário Virtual do CNMP ocorrerá no dia 2 de junho do corrente ano, das 9 às 19 horas. Informou também que o prazo dos gabinetes para inclusão dos processos na pauta de julgamento da 2ª Sessão do Plenário Virtual será até o dia 23 de maio de 2021, devendo a referida pauta ser publicada no dia 25 de maio do corrente ano. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger, Presidente da Comissão da Saúde - CS, comunicou que foi lançado na presente data o edital de chamamento de artigos para o Segundo Volume da Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde, a qual possui como objetivos reunir e divulgar conhecimento jurídico sobre temas relevantes e atuais do Direito Sanitário, bem como incentivar a produção acadêmica e científica pelos integrantes do Ministério Público e de outras carreiras jurídicas. Na oportunidade, o Presidente destacou que a revista, além de concentrar posições de experts no assunto, vem em um bom momento para contribuir no enfrentamento da COVID-19, consignando que este Conselho está dando mais um grande passo na contribuição do aprimoramento do Direito, das suas instituições e das instituições da sociedade civil. Após, o Conselheiro Silvio Amorim informou que o Procurador Regional da República, Ubiratan Cazetta, é o novo Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, e que a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Ceil, é a nova Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG. Desejou a eles votos de sucesso nos mencionados cargos para que as suas gestões possam construir uma pauta positiva que ultrapassem as fronteiras do Ministério Público e que repercuta na própria atuação nacional. Em seguida, saudou a indicação para a recondução dos Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque, desejando-lhes sorte e contínuo sucesso neste plenário por mais um biênio, bem como desejou votos de sucesso ao Procurador do Trabalho, Ângelo Fabiano Farias da Costa, e ao Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos, na sabatina no Senado Federal. Na sequência, informou que, na semana anterior, foi realizada visita institucional ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para buscar as melhores práticas de atuação daquele Órgão. Após, comunicou que o CNMP, por meio da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção - CEC, das quais é Presidente, lançou a segunda edição da publicação “O CNMP e as Boas Práticas de Combate à Corrupção e de Gestão e Governança dos Ministérios Públicos”, cujo prefácio foi de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen, a quem agradeceu. Registrou que a publicação apresenta iniciativas de excelência dos Ministérios Públicos dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, além do Ministério Público do Trabalho, ressaltando que os projetos são enriquecedores e certamente fomentarão e servirão de subsídio ao desenvolvimento de boas práticas de combate à corrupção e de gestão e governança nos Ministérios Públicos. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel informou que, em decorrência do Projeto “MP + Seguro”, elaborado no âmbito da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP, foi celebrado, na semana anterior, um convênio com a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN para a capacitação dos membros do Ministério Público na área de segurança. Comunicou que, atendendo a uma demanda da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que tem atualmente na sua atuação um representante do Poder Judiciário e outro da Defensoria Pública, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP juntamente com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público -

UNCMP elaboraram um edital no qual conclama os membros do Ministério Público que desejem participar junto àquele Órgão pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado. Na sequência, elogiou a iniciativa do Conselheiro Silvio Amorim quanto às visitas institucionais aos Ministérios Públicos, parabenizando o Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelo excelente trabalho realizado nas áreas de segurança e inteligência. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00970/2019-96, o Conselheiro Marcelo Weitzel ausentou-se justificadamente. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00840/2016-47. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00375/2020-02, o Conselheiro Rinaldo Reis pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00674/2020-65, os Conselheiros Silvio Amorim e Fernanda Marinela devolveram os seus pedidos de vista para acompanhar o voto do Relator, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Na sequência, foram levados a julgamento o Procedimento Avocado nº 1.00569/2021-43; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01129/2018-07; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00313/2020-28; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00767/2020-17; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00362/2020-05; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00381/2020-32; e o Pedido de Providências nº 1.00153/2021-25. Durante o julgamento do Pedido de Providências nº 1.00058/2021-68, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos autos. Após, foram levados a julgamento o Pedido de Providências nº 1.00191/2021-04; o Conflito de Atribuições nº 1.00378/2021-63; e o Pedido de Providências nº 1.00142/2021-27. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00151/2021-18, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos autos. Em seguida, foram levados a julgamento os Pedidos de Providências nºs 1.00193/2021-03 e 1.00192/2021-50; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00479/2021-52, 1.00337/2021-21, 1.00382/2021-86, 1.00399/2021-06, 1.00484/2021-29, e 1.00526/2021-02. Durante o julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.00541/2021-15, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, foi levado a julgamento o Conflito de Atribuições nº 1.00552/2021-13. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.00555/2021-84, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições nºs 1.00570/2021-03, 1.00573/2021-66, 1.00587/2021-25, e 1.00593/2021-55. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.00608/2021-58, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos autos. Após, foram levados a julgamento o Conflito de Atribuições nº 1.00650/2021-41 e a Proposição nº 1.00267/2021-20. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00063/2020-44, a Relatora, Conselheira Sandra Krieger, alterou o seu voto para acolher a divergência parcial do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque em seu voto-vista. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2020-58, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, consignou que, na 6ª Sessão Ordinária de 2021, alterou o seu voto para aderir ao entendimento apresentado no voto-vista do Conselheiro Marcelo Weitzel, que, por sua vez, acolheu as considerações inseridas no voto-vista divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues e foram contempladas em seu novo voto. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.00468/2021-54, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos autos. Em seguida, o Presidente procedeu à leitura da Portaria CNMP-PRESI nº 68, de 11 de maio de 2021, que convoca os Conselheiros para a 2ª Sessão do Plenário Virtual do CNMP, e da Portaria CNMP-PRESI nº 69, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a inclusão dos votos dos Conselheiros relatores no sistema eletrônico com, no mínimo, 48 horas de antecedência da data designada para a realização da sessão do Plenário Virtual. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e trinta e quatro minutos, sendo reiniciada às quinze horas e quatorze minutos,

sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, também, justificadamente, os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque. Dando continuidade aos trabalhos, durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00041/2021-38, a sustentação oral não pôde ser realizada, em virtude de problema técnico relativo à conexão de internet do Advogado do Interessado, Marcelo Rômeu de Moraes Dantas, razão pela qual o Presidente, em exercício, suspendeu o julgamento do feito. Por ocasião do julgamento dos Pedidos de Providências nºs 1.00289/2019-75 e 1.00676/2019-01, o Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues, proferiu voto no sentido de não conhecer o pedido, o que importava a não formação de coisa julgada material administrativa sobre o objeto da demanda. Na oportunidade, o Conselheiro Silvio Amorim apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução nº 194, de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta a ajuda de custo para a moradia aos membros do Ministério Público, para renumerar o parágrafo único e acrescentar o §2º.” Solicitou que o relator da Proposição consulte os Procuradores-Gerais dos ramos do Ministério Público da União, a fim de abreviar a tramitação da mencionada Proposta, manifestação à qual aderiu o Relator e os Conselheiros Marcelo Weitzel e Sebastião Caixeta. Após, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a referida Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais. Durante o julgamento do Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00511/2019-20, a Conselheira Fernanda Marinela devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto do Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00104/2020-66, os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque passaram a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta proferiu voto-vista divergente no sentido de não conhecer o pedido, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Silvio Amorim, Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, Marcelo Weitzel, e pelo Presidente, em exercício. Durante o julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00253/2020-70, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque pediu vista dos autos. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta devolveu o seu pedido de vista em mesa dos Pedidos de Providências nºs 1.00058/2021-68 e 1.00151/2021-18, e do Conflito de Atribuições nº 1.00468/2021-54 para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Silvio Amorim. Após, devolveu o seu pedido de vista em mesa dos Conflitos de Atribuições nºs 1.00541/2021-15, 1.00555/2021-84, e 1.00608/2021-58, para acompanhar o voto das Relatorias. Em seguida, foi levado a julgamento o Conflito de Atribuições nº 1.00385/2021-47. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do CNMP

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO

7ª SESSÃO ORDINÁRIA - 11/05/2021

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00817/2019-69

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE nº 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abuso do direito de reclamar. Imputações infundadas em desfavor de membro do MP/PE. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00586/2018-20. Portaria CNMP-CN nº 100/2019.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 25 de abril de 2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

2) Sindicância nº 1.00145/2020-06

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogado: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673

Objeto: Sindicância. Membro do Ministério Público Federal. Suposta violação de sigilo funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 05 de maio de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

3) Reclamação Disciplinar nº 1.00970/2019-96 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Marcio Luis Chila Freyesleben

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00840/2016-47 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior – OAB/MA n.º 9.472-A

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN n.º 228/2016. Descumprimento dos deveres funcionais. Conduta incompatível com o cargo. Corrupção passiva. Decisão proferida na Sindicância n.º 0.00.000.000223/2016-42.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pela Corregedoria Nacional no que tange à configuração da infração disciplinar correspondente ao crime do art. 317, § 1º, do CP e, com fundamento nos arts. 103, I, II, III, IV e VI c/c 149 e § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, declarou a extinção da punibilidade em relação às infrações disciplinares referentes ao descumprimento de deveres legais pelo agente ministerial na condução do Inquérito Civil n.º 03/2014, culminando no arquivamento dos autos no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou o imediato retorno do membro processado ao exercício da sua função pública no Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

#### 5) Reclamação Disciplinar n.º 1.00375/2020-02 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Eder Augusto Pinheiro

Advogados: Angela Silva Amorim – OAB/DF n.º 58670; Luciano Felício Fuck – OAB/DF n.º 18810

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Sustentação Oral: Luciano Felício Fuck – Advogado do Recorrente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer do Recurso Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de que seja instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pediu vista o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, a Conselheira Sandra Krieger. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

#### 6) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00674/2020-65

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Inércia e excesso de prazo. Inquérito Civil n.º 0223.14.001344-0. Informações colhidas na RIEP n.º 1.00116/2020-18. Portaria GAB-OLRJ/CNMP n.º 5/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou improcedente a

pretensão punitiva disciplinar, via de consequência absolvendo o Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais das infrações que lhe foram imputadas neste Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

7) Procedimento Avocado nº 1.00569/2021-43 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Avocação. Procedimento Disciplinar Administrativo – Portaria CGMO nº 76/2020. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00144/2020-44.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou o aditamento da portaria inaugural do presente processo administrativo disciplinar avocado, nos termos propostos no voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

8) Reclamação Disciplinar nº 1.01129/2018-07 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Silvio Roberto de Oliveira Amorim Junior

Recorrente: Ricardo Paes Sandre

Advogado: Adilson Ramos Junior – OAB/GO n.º 11550

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO n.º 17275

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Na 17ª Sessão Ordinária de 2019, o então Conselheiro Valter Shuenquener, Relator originário do feito, apresentou seu voto no mesmo sentido do atual Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Senado Federal.

9) Pedido de Providências nº 1.00313/2020-28 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Roberto Cardoso de Deus Cachoeira

Recorrido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Atuação. Suposto caso de alienação parental. Diversos procedimentos judiciais para manutenção de guarda compartilhada. Manifestação do Ministério Público do Estado de Sergipe de indeferimento de guarda compartilhada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

10) Reclamação Disciplinar nº 1.00767/2020-17 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Rayana Wara Campos Armond

Recorridos: Membros do Ministério Público do Trabalho

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

11) Reclamação Disciplinar nº 1.00362/2020-05 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Embargante: Manoel Laeldo dos Santos Nascimento

Advogado: Jimmy Deyglisson Silva de Sousa – OAB/MA n.º 11.426

Embargados: Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

12) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00381/2020-32 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Advogado: Renan Sales Vanderlei – OAB/ES n.º 15.452

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização de termos inadequados e entendimento jurídico superado em parecer proferido em processo judicial de ação de adoção. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00969/2019-34. Portaria CNMP-CN nº 15/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

13) Pedido de Providências nº 1.00153/2021-25

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessadas: Mara Ligia Pires de Almeida Barreto; Marianne Cury Paiva

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.019745/2020-49. Exploração de recursos minerais (cascalho) sem a devida autorização do Órgão competente. Município de Paranatinga. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu do presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que entendia ser atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

14) Pedido de Providências nº 1.00191/2021-04

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessados Juliano Stella Karam; Paulo Adair Manjabosco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.021645/2020-82. Apuração de extração mineral irregular no Município Carlos Barbosa/RS. NF 01736.000.256/2020 – MPE/RS. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu do presente conflito, para, dirimindo-o, julgar improcedente o pedido e reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim que entendia ser atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00378/2021-63

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado; Marco Otavio Almeida Mazzoni

Objeto: Ministério Público Federal no Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.01969/2019-04. Apuração de suposta atividade irregular de extração de recurso mineral (saibro). Possível ocupação irregular de território em sede de área de conservação municipal. Procuradoria da República no Município de São Gonçalo. 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Magé.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu do presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora, vencido o Conselheiro Silvio Amorim que entendia ser atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

16) Pedido de Providências nº 1.00142/2021-27

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerentes: Laura Gonçalves Tessler; Ministério Público Federal; Roberto Braga de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessada: Juliana Mitsue Botome

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Denúncia de extração irregular de areia do Rio dos Banhados, pela empresa Hobi S/A Mineração de Areia e Concreto, na localidade do Rio dos Banhados, em União da Vitória/PR. Interesse da União. 6ª Promotoria da Comarca de União da Vitória. Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora, para resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público Federal para apurar a alegada infração penal e o dano ambiental decorrente, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que entendia ser atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

17) Pedido de Providências nº 1.00193/2021-03

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: Leonardo Andrade Macedo; Renata Rodrigues Macedo Bolzan

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.021788/2020-94. Apuração de extração mineral irregular no Município de São José da Safira/MG. Mineração de gemas sem licenciamento ambiental. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado pela parte autora, para resolvê-lo com a declaração de atribuição do Ministério Público Federal para apurar a alegada infração penal e o dano ambiental decorrente, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Silvio Amorim que entendia ser atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

18) Pedido de Providências nº 1.00192/2021-50

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessados: André Estima de Souza Leite; Rodrigo Amorim da Silva Santos

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuição. Possível alienação irregular entre particulares de imóvel do programa governamental "Minha Casa, Minha Vida", no Município de Serra Talhada. 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada. Procuradoria da República em Serra Talhada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para apurar os fatos descritos no procedimento de investigação ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00479/2021-52

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Espírito Santo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Interessados: Bruna Legora de Paula Fernandes; Male de Aragão Frazão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.002528/2021-09. Representação perante a Promotoria de Justiça de Colatina a respeito da falta de zoneamento e de serviço dos Correios na região de Angelo Franchiani, patrimônio de Reta Grande, neste Município.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou no sentido de conhecer o presente Conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00337/2021-21

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessados: Bruno Silva Domingos; Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR nº 1.00.000.011795/2020-88. Apuração de suposta prática de nepotismo nas Escolas Municipais Indígenas João da Cruz e Aegaceu Decatacu, localizadas na Comunidade Umaricacu-II, no

Município de Tabatinga/AM.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Atribuições e, no mérito, fixou a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuar no expediente ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00382/2021-86

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Guilherme Fernandes Ferreira Tavares; Marcos Brant Gambier Costa

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.005111/2020-17. Apuração de irregularidades constatadas na Gestão do Município de Torixoréu, entre o período de 01/01/2015 e 16/03/2016. Ausência de recolhimento do valor ao INSS, referente às cotas de contribuição previdenciárias descontadas dos servidores da Prefeitura Municipal de Torixoréu.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito de atribuições e, no mérito, julgou procedente o feito para fixar a competência do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00399/2021-06

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessados: Paula da Silva Camillo Amorim; Rodrigo Gomes Teixeira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR nº 1.00.000.009405/2020-18. Apuração de suposto desvio de recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados ao Município de Sobrado/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições e, no mérito, julgou procedente o feito para fixar a competência do Ministério Público Estadual da Paraíba para oficiar na demanda em questão, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00484/2021-29

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Heliete Rodrigues Viana; Leandro Bastos Nunes

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.021453/2020-76. Representação em face da Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública, sob o argumento da possibilidade de verificação de prejuízo no resultado do vestibular de Medicina na referida instituição, em virtude de potenciais falhas tecnológicas no sistema de aplicação das provas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, determinando a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.14.000.002820/2020-47 ao órgão do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00526/2021-02

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Interessados: Fabricio Proença de Azambuja; Silvio Pettengill Neto

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.21.000.002344/2020-20. Apuração de descontos indevidos de parcelas referentes a empréstimo consignado em benefício previdenciário do INSS, sem autorização do titular. 25ª Promotoria de Justiça de Campo Grande. Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições e, no mérito, julgou improcedente o feito para fixar a competência do Ministério Público Federal para oficiar na demanda em questão, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00552/2021-13

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Alberto Camiña Moreira; Karen Louise Jeanette Kahn; Supremo Tribunal Federal

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito de atribuições. Ofício eletrônico nº 4604/2021 do Supremo Tribunal Federal. PET 4891. Apuração de irregularidades em movimentações financeiras. Empresa Tech Ion Industrial Brasil S/A. Banco Schahin.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições e, no mérito, fixou a atribuição do Ministério Público Federal para continuidade das investigações nos expedientes ora analisados, nos termos do

voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00570/2021-03

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Danilo Cardoso Lima; Frederico Siqueira Ferreira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.015477/2020-96. Apuração de irregularidades e abusos praticadas pela Faculdade de Colíder – FACIDER, em Colíder/MT. Informa irregularidades com relação à rematrícula, mensalidade, valor desproporcional, taxas indevidas, abusos morais e imposição para alcançar nota na prova do ENADE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.20.002.000287/2018-47 ao órgão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00573/2021-66

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.015885/2020-48. Apuração de irregularidades no Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil. Acesso de crianças a creches e pré-escolas. Infraestrutura da rede de educação infantil. Originado do PA-PPB 1.25.000.004008/2019-38. Município de Campo Largo. MPPR-0023.19.000996-1.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.25.000.003670/2019-71 ao órgão do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00587/2021-25

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.016018/2020-20. Apuração de Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de cópia da NF nº 002.2019.044965/MPPB. Investigação de denúncia anônima em face do Prefeito de São João do Cariri/PB, por supostas fraudes em procedimentos licitatórios envolvendo empresas de fachada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições e, no mérito, fixou a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para officiar no expediente ora analisado, determinando a remessa dos autos à Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIMP/MP-PB, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00593/2021-55

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.016625/2020-90. Apurar locações/vendas e ocupações irregulares de imóveis adquiridos por particulares por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal. Município de Canoas/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 00739.000.104/2020 à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

30) Conflito de Atribuições nº 1.00650/2021-41

Relator(a): Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.024163/2019-41. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa praticados pela gerente do SEBRAE. Município de Nova Friburgo/RJ. (Referência: MPRJ 2019.00339315).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Representação nº 105/2019 a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo/SP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público

do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

31) Proposição nº 1.00267/2021-20

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Interessado: Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 2º da Resolução nº 205/2019. Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público, e revoga a Resolução nº 88/2012.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

32) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00063/2020-44

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Afonso de Ligório Bezerra Junior; Alexandre Gonçalves Frazão; Alysso Michel de Azevedo Dantas; Augusto Carlos Rocha de Lima; Fabio de Weimar The; Herminio Souza Perez Junior; Izabel Cristina Pinheiro; Juliana Alcoforado de Lucena; Micaele Fortes Caddah; Patricia Antunes Martins de Oliveira; Paulo Batista Lopes Neto; Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ato da Procuradoria Geral de Justiça que desativou prédios de Promotorias de Justiça. Designação de membros para terem exercício em outras Comarcas. Desrespeito a regra das promoções e remoções. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente feito, reconhecendo a perda do objeto no tocante aos pedidos de controle dos atos de desativação e agregação e das designações realizadas e julgando improcedente os pedidos de reconhecimento de irregularidades de pagamento e de realização de estudos para criação de Promotorias, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

33) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2020-58

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Francisco Yukio Hayashi

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Fazenda. Acesso ao Sistema de Administração Tributária. Indeferimento de pedido.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente feito, tendo em vista a impossibilidade do fornecimento de informações classificadas como secretas sem a devida desclassificação pela autoridade competente, votando, ainda, pela inviabilidade do Conselho Nacional do Ministério Público abrir procedimento autônomo para averiguação da correta classificação como secreto dos Acordos de Cooperação em espeque, pois, embora tenha ocorrida tal classificação na seara do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, também o foi na seara do Fisco Catarinense, sendo este último, nos termos do informado pelo Parquet, a autoridade responsável pela guarda, classificação e decisão sobre compartilhamento das informações contidas nas minutas dos Acordos de Cooperação e, por fim, decidiu pela instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo autônomo, resguardado o sigilo do convênio, com o objetivo exclusivo de examinar os termos dos Acordos de Cooperação Técnica nº 84/2015 e nº 59/2016, celebrados entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, especificamente para verificar se seu conteúdo está em conformidade com os limites impostos ao compartilhamento de informações, determinando, em caso negativo, seu aditamento ou sua denúncia, conforme o caso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Relator originário, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, que na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2020, votou no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado: a) o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, ressalvado o pedido de cópias dos documentos, prestasse ao requerente as informações postuladas na inicial, o que, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 89/2012, caso necessário, poderá se dar mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado; e b) fosse comprovado nestes autos o repasse das informações postuladas, determinando, ainda, a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo, com o fito exclusivo de examinar os termos dos acordos e seu correto enquadramento como informação sigilosa, considerando que os Acordos de Cooperação Técnica nº 84/2015 e nº 59/2016, celebrados entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Fazenda de Santa Catarina, foram classificados como secretos. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal

34) Pedido de Providências nº 1.00289/2019-75

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Alcides Martins; Darcy Santana Vitobello; Domingos Savio Dresch da Silveira; Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho; Marcelo Antonio Muscogliati; Monica Nicida Garcia; Nivio de Freitas Silva Filho; Paulo Eduardo Bueno; Rogerio de Paiva Navarro; Sady D'Assumpção Torres Filho; Solange Mendes de Souza

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração. Resolução CNMP nº 194/2018. Auxílio moradia aos membros. Paridade de tratamento entre os membros do Poder Judiciário e os membros do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, o que importa a não formação de coisa julgada material administrativa sobre o objeto da demanda, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, os Conselheiros Rinaldo Reis, Oswaldo D'Albuquerque e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

35) Pedido de Providências nº 1.00676/2019-01

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração da Resolução CNMP nº 194/2018. Inclusão de dispositivo semelhante ao § 2º do art. 2º da Resolução nº 274/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Regulamentação de auxílio moradia aos membros do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, o que importa a não formação de coisa julgada material administrativa sobre o objeto da demanda, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, os Conselheiros Rinaldo Reis, Oswaldo D’Albuquerque e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

36) Pedido de Providências nº 1.00511/2019-20 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Júnior

Requerente: Jefferson Ferreira Mendes

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Sugestões para melhoria da estrutura física das promotorias, melhora da comunicação institucional e adequação de quantitativo de servidores efetivos. Demora no trâmite processual. Descumprimento de prazo estabelecido na Lei de Acesso à Informação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, os Conselheiros Rinaldo Reis, Oswaldo D’Albuquerque e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

37) Pedido de Providências nº 1.00104/2020-66

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Soliana Figueiredo dos Santos Silva

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Uberlândia. Transporte escolar no Município de Araguari. Idade máxima de veículos.

Decisão: O Conselho, por maioria, não conheceu o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta. Vencidos a Relatora e os Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger e Luciano Maia que julgavam improcedente o feito. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

38) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00253/2020-70

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Eder Pontes da Silva; Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Requerido: Procuradoria da República – Espírito Santo

Interessados: Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Paulo Augusto Guaresqui

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Conflito de atribuições. Determinação para que a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo se abstenha da prática de ato de fiscalização ou acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento ao COVID-19. Conflito com a atuação finalística do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Luciana Gomes Ferreira de Andrade – Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo (Pelo Requerente)

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o Recurso Interno quanto à questão que não estava contida na petição inicial e de conhecer o presente Recurso Interno quanto aos temas elencados desde a origem deste procedimento para, no mérito, negar-lhe provimento, pediu vista o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Marcelo Weitzel. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal. Aguardam os demais.

39) Pedido de Providências n.º 1.00058/2021-68

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Requeridos: Ministério Público do Estado de São Paulo; Procuradoria da República – São Paulo

Interessados: Ieda Casseb Casagrande Bignardi; Karen Louise Jeanette Kahn; Marco Tulio de Sousa e Silva

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial nº 2021444-64.2020.140524. 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Procuradoria de República – São Paulo.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o presente Pedido de Providências como Conflito de Atribuições, e julgou-o procedente, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de São Paulo para apurar os fatos constantes do Inquérito Policial nº 1502038-57.2020.8.26.0050, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Silvio Amorim e Sebastião Caixeta que votavam no sentido de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

40) Pedido de Providências nº 1.00151/2021-18

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessados: Alexandre Assunção e Silva; Carlos Rogerio Beserra da Silva

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuição. Apuração de suposta irregularidade na destinação de verba pública, pelo Município de São João do Arraial/PI. Ofício 91/2021-AJCA/PGR.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o Pedido de Providências como Conflito de Atribuição e declarou a atribuição da Procuradoria da República no Estado do Piauí para apurar os fatos descritos na Notícia de Fato nº 015/2020, determinando, ainda, à Secretaria Processual que altere a classificação deste procedimento no sistema Elo para “Conflito de Atribuições”, por força do art. 37, inciso XXV, do RICNMP, com a redação dada pela Emenda Regimental 32/2021, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Silvio Amorim e Sebastião Caixeta, que declaravam a atribuição Ministério Público do Estado do Piauí. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

41) Conflito de Atribuições nº 1.00468/2021-54

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessados: Eloi Francisco Zatti Faccioni; Symone Leite

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.012122/2019-10. Apuração de suposta ilegalidade na nomeação de servidora temporária para o exercício de função gratificada na Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, paga com recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o presente Conflito de Atribuições e, no mérito, fixou a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no expediente ora analisado, embasada no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Silvio Amorim e Sebastião Caixeta que fixavam a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

42) Conflito de Atribuições nº 1.00541/2021-15

Relator(a): Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Ministério Público do Trabalho; Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Carla Carrubba; Fabio Luiz Mobarak Iglessia

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 000094.2021.01.006/2 – 1ª PTM de Niterói/RJ. Apuração de irregularidades em pagamento referente ao mês de dezembro e do 13º Salário de funcionários contratados da saúde do Município de Magé. MPRJ nº 2020.00978668.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, julgá-lo procedente e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apuração integral dos fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

43) Conflito de Atribuições nº 1.00555/2021-84

Relator(a): Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Interessados: Antonio Jose Donizetti Molina Daloia; Eduardo Antonio Taves Romero

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.014740/2020-20. Peça de Informação oriunda da Justiça do Trabalho com notícia de ato de improbidade administrativa praticado por diretores da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente para fixar a competência do Ministério Público Federal para officiar na demanda em questão, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

44) Conflito de Atribuições nº 1.00608/2021-58

Relator(a): Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.025298/2019-23. Apuração de possível prática de crime ambiental previsto no Art. 70 c/c 72, II e V, da Lei nº 9605/1998. Atividade de serraria (desdobramento de madeira), sem a licença do órgão ambiental competente. Referência: 1.19.001.000340/2019-11. Notícia-Crime 001043-029/2019.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério do Estado do Maranhão, para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

45) Conflito de Atribuições nº 1.00385/2021-47

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Felipe Giardini; Pompilio Paulo Azevedo Silva Neto

Objeto: Ministério Público Federal em Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuição. PCA-PGR n.º 1.00.000.000184/2020-12. Apuração de dano ambiental pelo Município de Sinop, por exercer atividade minerária (extração de cascalho) sem a devida licença. Procuradoria da República em Sinop/MT. 3ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop/MT.

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, julgá-lo improcedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que julgava procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃOS DE 25 DE MAIO DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00456/2021-00

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

REQUERIDO: MEMBRO DO MPDFT – MARIA ELDA FERNANDES MELO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DE RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SUPOSTA DEDICAÇÃO DE PERÍODO DE LICENÇA REMUNERADA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PARTICULARES. POSSÍVEL PROMOÇÃO DE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS DA LEGALIDADE DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DE COLEGAS DA INSTITUIÇÃO A QUE PERTENCE EM VIOLAÇÃO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PERÍODO DE AFASTAMENTO. SUPOSTOS CONSTRANGIMENTOS CAUSADOS A SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL LOCAL. PROMOÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR, EM TESE, SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, PAUTADA POR INDEVIDAS ILAÇÕES E SEM APOIO EM SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. VIOLAÇÃO AOS DEVERES LEGAIS DE DESEMPENHAR COM ZELO E PROBIDADE AS SUAS FUNÇÕES, DE TRATAR COM URBANIDADE AS PESSOAS COM QUEM SE RELACIONE EM RAZÃO DO SERVIÇO E DE GUARDAR DECORO PESSOAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE. REFERENDO DO PLENÁRIO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. Trata-se de reclamação disciplinar instaurada em virtude do recebimento do ofício nº 039/2021-GCG, datado de 24 de março de 2021, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2. Evidencia-se suposta violação aos deveres legais de desempenhar com zelo e probidade as suas funções, de tratar com urbanidade as pessoas com quem se relacione em razão do serviço e de guardar decoro pessoal.
3. As referidas violações ocorreram, em tese, nas condutas de dedicar-se, no período de licença remunerada para tratamento de saúde, para o exercício de atividades particulares, bem como de promover medidas fiscalizatórias da

legalidade de atos da Administração Superior e de colegas da Instituição a que pertence, violação às suas atribuições legais e em período de afastamento e de constranger servidores da Corregedoria de origem em razão da promoção de representação disciplinar em seu desfavor, sem fundamentação idônea, pautada por indevidas ilações e sem apoio em suporte probatório mínimo.

4. Presentes indícios suficientes de materialidade e de autoria de infração funcional, imperiosa a instauração de processo administrativo disciplinar. Inteligência do art. 77, IV, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).

5. Referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público da decisão de instauração de PAD proferida pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 77, § 2º, do Regimento Interno do CNMP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Maria Elda Fernandes Melo, nos termos do voto do relator.

Brasília – DF, 25 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00212/2021-29

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADOS: SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA (OAB/DF Nº 18.712-A) E PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO (OAB/DF Nº 18.114)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. PROFERIMENTO DE IMPROPÉRIOS DIRECIONADOS A PROMOTORES INTEGRANTES DOS QUADROS DA CORREGEDORIA LOCAL EM RAZÃO DE DESCONTENTAMENTO COM A ATUAÇÃO DO REFERIDO ÓRGÃO DISCIPLINAR. INOBSERVÂNCIA, EM TESE, DOS DEVERES LEGAIS DE MANTER ILIBADA CONDUTA PÚBLICA E PARTICULAR, DE ZELAR PELO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA, POR SUAS PRERROGATIVAS, PELA DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES E PELO RESPEITO AOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E DE MANTER TRATAMENTO COM URBANIDADE. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE OU O DECORO DO CARGO OU FUNÇÃO. POSSÍVEL DESRESPEITO PARA COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE. JUSTA CAUSA. REFERENDO DO PLENÁRIO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. Trata-se de reclamação disciplinar instaurada em virtude do recebimento de expediente que noticiou conduta praticada por Promotor de Justiça do Estado do Maranhão que teria tido comportamento inadequado ao proferir impropérios em diálogo com os membros da Corregedoria-Geral da Instituição.

2. Conduta de insatisfação do Promotor de Justiça após tomar conhecimento do envio de informações disciplinares para a Corregedoria Nacional em sede de apuração preliminar, a partir do momento em que teria assumido comportamento afrontoso e desrespeitoso em relação aos integrantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público maranhense.

3. Indícios de violação aos deveres legais de manter ilibada conduta pública e particular, de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções e pelo respeito aos Membros da instituição e de

manter tratamento com urbanidade, bem como possível prática de ato incompatível com a dignidade ou o decoro do cargo ou função e desrespeito para com os órgãos da administração superior do Ministério Público, ao proferir de impropérios direcionados a Promotores de Justiça integrantes dos quadros da Corregedoria local em razão de descontentamento com a atuação do referido órgão disciplinar.

4. Possível violação aos deveres funcional previstos no artigo 103, I, II e IX da Lei Complementar nº 13/1991 do Estado do Maranhão que, combinado com os artigos 140, III e 143, I e II e § único, da mesma Lei, podem, em tese, ensejar a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias.

5. Elementos suficientes da existência e de autoria de infrações disciplinares, indicando justa causa determinante para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 77, inciso IV, do Regimento Interno do CNMP.

6. Referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público da decisão de instauração de PAD proferida pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 77, § 2º, do Regimento Interno do CNMP.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, na 8ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do relator.

Brasília – DF, 25 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 1.00751/2020-40

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Maria Elda Fernandes Melo, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

E M E N T A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. CONCLUSÃO. PROCESSAMENTO. NECESSIDADE. PRORROGAÇÃO. REFERENDO. PLENÁRIO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22 de maio de 2021, nos termos do voto do relator.

Brasília/Distrito Federal, 25 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator

Pedido de Providências – PP Nº 1.00200/2021-77

Requerente: Procuradoria da República - Sergipe

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe

Interessados: Heitor Alves Soares e Pollyanna Mara de Castro Aguiar

Relatora: Fernanda Marinela de Sousa Santos

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA À AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DE FGTS A SERVIDORES CELETISTAS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL GESTORA DO FGTS. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Ministério Público Federal para apurar suposta ausência de depósitos de FGTS de servidores municipais celetistas do Município de Barrados Coqueiros.
2. Exsurge evidente o interesse da União, tendo em vista ser a Caixa Econômica Federal a centralizadora de recursos e gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conseqüentemente, a competência é da Justiça Federal para apreciar demandas dessa natureza.
3. O art. 109, I, da Constituição da República, traz regra específica de competência *ratione personae*: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...)”
4. Pedido de Providências julgado improcedente a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos no presente procedimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Pedido de Providências, FIXANDO A COMPETÊNCIA do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 25 de maio de 2021.

Conselheira FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Relatora

#### PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 2021

PORTARIA-CNMP/CONS/GAB/LM Nº 6/2021

O CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o recebimento, por redistribuição aleatória, do Procedimento Avocado nº 1.00569/2021-43; CONSIDERANDO que a instrução do feito exige a realização de diligências indispensáveis à apuração dos fatos atribuídos aos membros requeridos;

RESOLVE:

Art. 1º Designo o Promotor de Justiça ERICK ALVES PESSOA, membro do Ministério Público do Estado do Ceará, para a realização dos atos instrutórios do Procedimento Avocado nº 1.00569/2021-43, sob a presidência deste Conselheiro Relator, destacando-se que poderá o referido membro designado atuar em conjunto ou isoladamente com este Relator, nos termos do art. 89, §1º, do RICNMP.

Art. 2º Determinar que seja dada ciência desta delegação aos membros requeridos, ao membro designado e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Ceará, servindo este ato de ofício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília, 26 de maio de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE  
Conselheiro Nacional Relator

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria CNMP-GAB/FM nº 02, de 15 de abril de 2021, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 16/4/2021, págs. 11/12, ONDE SE LÊ “Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dra. HELOÍSA GASPAS MARTINS TAVARES”, LEIA-SE “Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. HELOÍSA GASPAS MARTINS TAVARES”.

Brasília, 28 de maio de 2021.

FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS  
Conselheira Relatora

### CORREGEDORIA NACIONAL

#### DECISÕES DE 27 DE MAIO DE 2021

CORREIÇÃO Nº 0151/2017-14 – MPT-PB

INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREICIONADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, propõe-se ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional do Ministério Público seja considerada cumprida a Determinação 5.2.1.

Acolhida a sugestão contida no parágrafo anterior e não havendo outras recomendações ou determinações constantes do Relatório Conclusivo a serem acompanhadas, sejam arquivados os presentes autos.

Por fim, sejam intimadas a Procuradoria-Geral do Trabalho, a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho e a Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região sobre os termos do presente.

Cristiane Podgurski

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

DECISÃO:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o arquivamento do presente Procedimento de Correição, haja vista que todas as determinações e/ou recomendações nele contidas tiveram seu acompanhamento finalizado;
- b) a cientificação da Procuradoria-Geral do Trabalho, da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho e da Chefia da Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 27 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00292/2021-95

RECLAMANTE: IDEVALDO GARCIA LEAL JÚNIOR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ANTÔNIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA)

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) a reatuação deste procedimento a fim de que passe a figurar no polo passivo Antônio Carlos Garcia de Oliveira em vez de Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul;
- b) o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão correccional local, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- c) a cientificação do órgão disciplinar de origem, do reclamante, Idevaldo Garcia Leal Júnior, e do reclamado, Antônio Carlos Garcia de Oliveira, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário.

Brasília-DF, 27 de maio de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) a reatuação deste procedimento a fim de que passe a figurar no polo passivo Antônio Carlos Garcia de Oliveira em vez de Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul;
- b) diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- c) a cientificação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, do reclamante, Idevaldo Garcia Leal Júnior, e do reclamado, Antônio Carlos Garcia de Oliveira, preferencialmente pelo sistema ELO, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 27 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 53, DE 27 DE MAIO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e no art. 18, incisos I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e

denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, caput e §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correição ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público (art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

considerando que o art. 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;

considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas,

RESOLVE:

1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cujos trabalhos serão realizados no período de 30 de junho a 02 de julho de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;
2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antonio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais;
3. Designar, no período supracitado, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril e Michelle Almeida Nogueira para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
4. Determinar que sejam comunicados da correição o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de maio de 2021.

RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público